

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Valdir Colatto)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos por entidades filantrópicas, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . As entidades de assistência social, que cumpram os requisitos do art. 55 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão adquirir com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as ambulâncias e os veículos de fabricação nacional, para transporte de passageiros ou de uso misto, classificados nas posições NCM 87.03 e 87.04 da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, respectivamente, desde que destinem os veículos de forma exclusiva ao exercício de suas atividades precípuas.

Art. 2º . O benefício previsto no artigo anterior somente poderá ser utilizado para a aquisição de veículos em quantidade igual ou inferior àquela possuída pela instituição na data da publicação desta lei.

Art. 3º . A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda reconhecerá o direito à isenção, mediante o exame prévio dos documentos comprobatórios do preenchimento, pelas adquirentes, das condições impostas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º . Será assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos

produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art.5º A alienação dos veículos adquiridos com a isenção prevista no art. 1º, antes de decorrido o prazo de três anos, submeterá o alienante ao pagamento do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

É meritório o trabalho exercido pelas instituições de assistência social sem fins lucrativos no amparo a expressivas parcelas de nossa Sociedade, notadamente às mais carentes.

A carência a que nos referimos abrange não só os aspectos de solidariedade humana, como também de suporte técnico e financeiro, como o exercido pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAEs, no trato das crianças que necessitam de cuidados especiais. E tantas outras entidades, que buscam suprir, ao menos parcialmente, a falta ou a inadequação dos serviços públicos de saúde, de educação e de assistência social, com vistas a incluir os marginalizados.

A presente proposição pretende dotar com veículos próprios, adquiridos a preço mais acessível, as entidades que prestam serviços reconhecidamente relevantes e que venham a utilizar tais veículos no apoio de suas atividades. De modo a evitar desperdícios, a proposta limita o número de veículos àquele já utilizado pela beneficiária e privilegia as entidades reconhecidamente regulares.

A correspondente renúncia de receitas tributárias representa inexpressiva perda de ingressos, ainda mais quando se observa que o trabalho exercido por tais instituições revertem para a população carente que, desatendida, pode vir a ser assistida em suas necessidades.

Pelo alcance social e pela importância do pleito, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2007.

Deputado Valdir Colatto